

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/05/2021  
Azalecor Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 577  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/95-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ocrim S.A. Produtos Alimentícios.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 61.065.199/0006-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.068-3

**FONE:** (92) 2121-0700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1812

**PROCESSO Nº:** 0263/95

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentícios

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue osso, peixe e pena.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

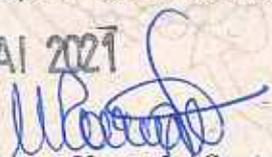
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 MAI 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 032/95-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0263/95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Realizar o monitoramento **trimestral e apresentar laudo analítico**, dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Biológico (efluente bruto e final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio total, nitritos, nitratos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **no mês seguinte da análise** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Os certificados/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM, em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "DATUM" SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus.
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - c) Procuração atualizada da Empresa Ocrim S.A Produtos Alimentícios.
  - d) Comprovante de destinação final do lodo oriundo do Sistema ETE.